



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

CNPJ 01.615.420/0001-45

PROJETO DE LEI Nº: 015/2019

“Revoga a Lei Municipal nº 729 de 10 de setembro de 2015 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 729, de 10 de setembro de 2015 que versa sobre desapropriação de imóveis de terceiros, para fins de construção de via urbana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins Soares/MG,
aos 05 de Novembro de 2019.

FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM:

Senhor Presidente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

CNPJ 01.615.420/0001-45

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que vem revogar a Lei Municipal nº 729/2015, datada de 10 de setembro de 2015, que versou sobre desapropriação de imóvel de terceiros.

Referida lei municipal teve como objeto a desapropriação de uma área de terra localizada no lugar denominado Córrego Pouso Alegre, neste município, de propriedade de DALTON DIAS HERINGER, com área medindo 5.743m²; de propriedade de EULÁLIA PECHARA FARRATH JAEGGI EMERICK, com área medindo 1.017m²; de propriedade de MARIA SANCHES FERREIRA, com área medindo 1.085m²; de propriedade de RUBENS SEBASTIÃO EMERICK, com área medindo 2.843m², e de propriedade de PAULO VIRGÍLIO COSTA, com área de 1.613m², sendo que destas glebas o interesse público para fins de desapropriação seria de 1.236mts de comprimento e área total de 12.360m².

As alegações para a desapropriação seria a necessidade do município em fazer abertura de via urbana, visando a melhoraria da circulação do trânsito de veículos, criando mais uma opção de entrada e saída da cidade.

No entanto, não consta nos arquivos municipais qualquer projeto técnico que demonstrasse a viabilidade da obra, numa demonstração de que o projeto teria sido idealizado no afogadilho, sem um metucioso estado de sua viabilização.

Estudos preliminares realizados pela nova administração municipal, concluíram pela inviabilidade da via urbana no local objeto da desapropriação pleiteada, além de que a medida foi contestada judicialmente pelos interessados, fato que comprova de maneira tácita que a decisão foi calcada na ausência de pressupostos legais para sua realização.

A fim de evitar transtornos para a administração e também para terceiros, já determinamos que estudos técnicos sejam realizados para o fim de viabilizar a solução adequada, já tendo inclusive,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

CNPJ 01.615.420/0001-45

emitido Decreto Municipal de revogação do Decreto Municipal nº 024/2015 que deu azo à referida lei municipal ora objeto de revogação.

Por estas razões, é que esperamos a compreensão de Vossas Excelências, no sentido de aprovação em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA do presente projeto de lei, nos termos ora propostos.

Data supra.

FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL